

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI Nº 231/04-SMG, DE 14 DE JUNHO DE 2004

Autoriza alienação de bens imóveis do Município, adiante identificados e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar, mediante avaliação prévia, áreas de investidas, nos termos do que vem autorizado pelo art. 17, inciso I, letra "d", § 3º, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, e suas posteriores alterações, os imóveis lindeiros de áreas remanescentes de propriedade do Município, a seguir identificados, situados no perímetro urbano desta cidade:

I - Uma área de investida de um lote, situado no Bairro Formosinha com as seguintes metragens:- **Frente:** limitando-se com a Rua 10 (dez), medindo 5,00mts (cinco metros); **Fundo:** limite "0" (zero) por ser de forma triangular; **Lado Direito:** limitando-se com parte do lote 04(quatro), medindo 08,00mts (oito metros); **Lado Esquerdo:** limitando-se com Patrimônio Público Municipal, medindo 6,00mts (seis metros). Perfazendo-se uma área total de 15,00mts² (quinze metros quadrados), requerente: Joel Pacífico de Vasconcelos

II - Uma área de investida de um lote, situada no prosseguimento da Rua Augusto de Andrade, Bairro Formosinha com as seguintes metragens:- **Frente:** limitando-se com prosseguimento da Rua Augusto de Andrade, medindo 5,17mts (cinco metros e dezessete centímetros); **Fundo:** limitando-se com Patrimônio Público Municipal, medindo 5,49mts (cinco metros e quarenta e nove centímetros); **Lado Direito:** limitando-se com Olídio Pereira Cardoso; medindo 17,28mts (dezessete metros e vinte e oito centímetros); **Lado Esquerdo:** limitando-se com Miguel Machado, medindo 9,00mts (nove metros); mais uma linha quebrada medindo 1,50mts (um metro e cinquenta centímetros), mais outra linha quebrada limitando-se com Maria Luciane Batistela, medindo 6,82mts (seis metros e oitenta e dois centímetros) Perfazendo-se uma área total de 89,65mts² (oitenta e nove metros e sessenta e cinco centímetros quadrados), requerente: Olídio Pereira Cardoso.

III - Uma área de investida de um lote, situada entre Avenida Posto Agro-Pecuário e o loteamento Pampulha de Brasília, com as seguintes metragens:- **Frente:** limitando-se com a Avenida Posto Agro-Pecuário, medindo 22,59mts (vinte e dois metros e cinquenta e nove centímetros), mais um chanfro medindo 5,03mts (cinco metros e três centímetros); **Fundo:** limitando-se com parte do lote 07 (sete) do loteamento Pampulha de Brasília, de propriedade de Mozaniel Francisco da Fonseca,



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI Nº 231/04-SMG, DE 14 DE JUNHO DE 2004

medindo 22,82mts (vinte e dois metros e oitenta e dois centímetros); **Lado Direito:** limitando-se com a Rua 01 (um) do loteamento Parque das Laranjeiras, medindo 5,20mts (cinco metros e vinte centímetros); **Lado Esquerdo,** limitando-se com Patrimônio Público Municipal, medindo 8,60mts (oito metros e sessenta centímetros). Perfazendo-se uma área total de 206,62mts² (duzentos e seis metros e sessenta e dois centímetros quadrados), requerente: Mozaniel Francisco da Fonseca.

Art. 2º - Nos termos do disposto na citada Lei nº 8.666/93, o valor da alienação de cada parcela será fixado, previamente, em LAUDO elaborado pela Comissão de Avaliação, nomeada nos termos da Portaria nº 297/01, de 13.03.2001, por metro quadrado, sendo que o preço poderá ser pago em até 05(cinco) parcelas mensais.

Parágrafo Único - O licitante que desejar efetuar o pagamento à vista, terá o desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do imóvel.

Art. 3º - Sendo a alienação feita na modalidade de prestações, o contrato respectivo deverá atender a todos os requisitos exigidos pela legislação específica.

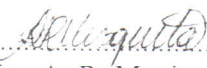
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 14 de junho de 2004.


~~SEBÁSTIÃO MONTEIRO GUIMARÃES FILHO~~
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no "placard" de publicidade
E encadernado em livro próprio.

Data supra


P/ Mara Cristina A. R. Muniz
Superintendente de Legislação e Documentação